

NOTIFICAÇÃO Nº 92137/CONJUR/2016

Á

PAULO ROBERTO SILVA REIS

End: RUA RUA ERNESTO ACIOLY, 758 BAIRRO BOA ESPERANÇA

CEP: 68371-970 Altamira - PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 22197/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 5777/DIFISC/URE-SAN em face de PAULO ROBERTO SILVA REIS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 29, §1º, III, da Lei nº 9.605/1998, do art. 35, V do Decreto nº 6.514/2008 e art. 20, IV da Lei Estadual nº 6.713/2005, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998 e 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

Protocolo: 524693**NOTIFICAÇÃO Nº 56962/CONJUR/2014**

Á

DELCENEI SOUZA ALVES

End: RUA RUI BARBOSA N 227.

BAIRRO: ESPLANADA.

MUNICÍPIO DOM ELÍZEU.

CEP 68633-000 Dom Elizeu - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 15742/12, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2061/12 em face de DILCINEI SOUZA ALVES, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 86674/CONJUR/2016

Á

S A CORREA CARVÃO - ME

End: ROD.PA 150 KM 136, SN, VICINAL 13 KM 03, ZONA RURAL

CEP: 68695-000 Tailandia - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 14208/2012, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3593/2012 em face de S.A. CORREA CARVÃO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos que haverá procedimento para estorno de créditos e/ou pagamento de reposição florestal, a ser efetivado pela Gesflora, sob pena de bloqueio imediato de Ceprof, bem como o material de origem florestal apreendido será encaminhado para venda, doação ou destruição, no momento que este órgão julgar oportuno, nos termos artigo 119, III da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 134 do decreto federal 6.514/2008.

Protocolo: 524761**NORMA****PORTARIA Nº 195, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Cria o Comitê Executivo do Grupo de Trabalho "Territórios Sustentáveis" – GTTS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Executivo do Grupo de Trabalho "Territórios Sustentáveis" – GTTS, instituído pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 344, de 10 de outubro de 2019.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho "Territórios Sustentáveis" - GTTS, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Pará, tem por finalidade elaborar, planejar, orientar, coordenar e fomentar a aplicação da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis.

Art. 2º O Comitê Executivo será denominado de "Comitê de Articulação e Inteligência Territorial – CIT" e terá a finalidade de assessorar o GTTS no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º Compete ao CIT:

I - coordenar a construção do Plano de atuação integrada dos Territórios Sustentáveis;

II - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

III - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o Grupo de Trabalho dos Territórios Sustentáveis; e

IV - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das atividades de execução da Política de atuação integrada de Territórios Sustentáveis.

Art. 4º A Coordenação do CIT será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e em sua ausência, pelo titular da Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima.

Art. 5º Órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidadas pela Coordenação do CIT para compor o Comitê.

§ 1º Em caso de interesse, o titular dos órgãos e entidades públicas convidadas deverá fazer a indicação do servidor por meio de ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º As entidades privadas deverão encaminhar carta de manifestação de interesse à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, com justificativa de sua participação no CIT e indicação de seu representante.

Art. 6º Os membros do CIT serão designados por ato normativo específico, que será publicado no Diário Oficial do Estado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A designação ocorrerá com base nos ofícios expedidos pelos titulares dos órgãos e das entidades públicas e nas cartas de manifestação de interesse das entidades privadas.

Art. 7º A Coordenação do CIT poderá instituir subgrupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

Art. 8º O CIT funcionará na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 9º A conclusão dos trabalhos do CIT está vinculada à vigência do GTTS.

Art. 10. A função dos membros deste CIT não é remunerada e é considerada de relevante interesse público.

Art.11. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 14 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará

Protocolo: 524638**PORTARIA Nº 00201/2020-GAB/SEMAS**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 00044/2019-GAB/SEMAS de 21 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33787, de 23 de janeiro de 2019;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR, interinamente, o servidor BRUNO GIOVANNI DE MORAES E MORAES, Matrícula nº 57174146/4, ocupante do cargo de Assessor, para responder pela Coordenadoria de Corregedoria Ambiental - CORREG, no período 14/02/2020 a 29/02/2020.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira-DGAF que, através do setor competente, tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/02/2020.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo 524992